



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 14/03/2020
1º Secretário

PROJETO DE LEI N° de 03 de março de 2020.

PL 44/2020

Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio do
Colégio Estadual Adjúlio Balthazar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Apoio do Colégio Estadual Adjúlio Balthazar, com sede na Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Município de Alvorada - Tocantins e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ- sob o nº 01.138.432/0001-26.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Associação de Apoio do Colégio Estadual Adjúlio Balthazar, com sede em Alvorada - Tocantins, no endereço Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro, devidamente regularizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.138.432/0001-26.

Fundada em 26 de fevereiro de 1996, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos. A presente associação tem por finalidade orientar os trabalhos, ações e esforços da comunidade escolar, para garantir melhoria na oferta e qualidade do ensino, realizando ações, reuniões e assembleias.

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO
DO COLÉGIO ESTADUAL
ADJÚLIO BALTHAZAR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO
ESTADUAL ADJÚLIO BALTHAZAR



DA FINALIDADE, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 1º - A Associação de Apoio do Colégio Estadual Adjúlio Balthazar é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade orientar os trabalhos, ações e esforços da comunidade escolar, para garantir melhoria na oferta e qualidade do ensino, com sede na Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro, no Município de Alvorada – TO, CNPJ 01.138.432/0001-26 com duração indeterminada e com a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A Associação de Apoio do Colégio Estadual Adjúlio Balthazar, constituída nos termos do caput deste artigo, terá como fontes de recursos para sua manutenção para a consecução de seus objetivos estatutários as dotações específicas provenientes de Convênios firmados com a Secretaria da Educação e Cultura e/ou com outros entes públicos, bem como poderá valer-se de outras fontes públicas e privadas de financiamento.

DAS FUNÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA

Art. 2º - A função da Associação, com vista a atingir os objetivos de que se trata o Artigo anterior, abrangerá, exclusivamente, a área da Educação, nos seguintes aspectos:

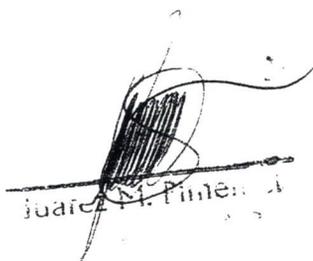
I – Atuar junto à Direção da Unidade Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, visando ao sucesso do aluno e à melhoria da qualidade do ensino;

II – Promover reuniões com a comunidade escolar para levantar as necessidades, os desejos e os anseios dos diversos segmentos que a compõe;

III – Dirigir e orientar ações, envolvendo o potencial e o esforço da comunidade escolar na solução de seus problemas;

IV – Promover o protagonismo infantojuvenil;

V- Estimular a criação do Grêmio Estudantil;


Juarez M. Pimentel



138 Anexos
Tabela

DIRLEG-AL
Fls. 05
Amj

VI – Apoiar os projetos estudantis;

VII – Obter, aplicar, controlar e prestar contas de recursos financeiros necessários ao desempenho das ações educativas;

VIII – Promover campanhas de cunho educativo com a participação dos alunos e da comunidade em geral;

IX – Firmar convênio com órgãos governamentais e não governamentais;

X – Incentivar doações e colaborações;

XI – Firmar parcerias com entidades e empresas;

XII – Promover a participação da Unidade Escolar em concursos e eventos educacionais, buscando benefícios e melhorias para a mesma;

XIII – Não permitir a cobrança de qualquer taxa de serviços escolares, tais como: matrícula, transferência, mensalidade, provas, material e outras que inibam ou impeçam o acesso e a permanência do estudante na escola;

XIV – Não praticar qualquer ato que discrimine, humilhe ou exclua a participação dos membros da comunidade nas ações escolares;

XV – Elaborar o plano de formação continuada dos membros da Mesa Diretora visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVI – Acompanhar os resultados de desempenho de alunos e servidores;

XVII – Programar suas atividades anuais, com ações nas áreas administrativas, pedagógicas e sociais, contemplando os interesses da comunidade escolar. (Integrar sua programação anual com o plano de ação da U.E. de forma a atingir os fins da educação);

XVIII – No final de cada ano letivo, elaborar um relatório no qual serão registradas as ações e atividades realizadas. Bem como as dificuldades que impediram a efetivação do que foi programado (apresentar relatório em Assembleia Geral para apreciação).

XIX – Colaborar com a administração da Instituição de Ensino para a promoção do bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.



Juarez A. F. Pinheiro
CAB - 10.024.3



133 ANOS
1914

DIRLEG-AL
Fls. 06
[Signature]

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A estrutura básica da Associação compreende:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria Executiva.
- III – Conselho Escolar e Comunitário.
- IV – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral é a deliberação máxima da Associação de Apoio à Escola, sendo constituída pela totalidade dos associados e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Assembleia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou em 2ª convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos sócios.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Presidente da Diretoria Executiva, no início de cada ano letivo, deverá informar o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 5º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os administradores (membros da Mesa Diretora).
- II – Analisar e Aprovar as contas;
- III – Alterar ou reformular Estatuto;
- IV – Reunir-se ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez, por semestre;
- V – Reunir-se extraordinariamente quando convocado.

[Signature]
Rodrigo P. T. T. T. T. T.
CPF - 10.024.3

[Signature]

Art. 6º - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com no mínimo dez dias de antecedência da reunião, conterá:

I - Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações.

II - Ordem do dia.

Parágrafo Único: Além de ser afixado no quadro de avisos da Associação de Apoio, será obrigatória a comunicação aos sócios.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Diretoria Executiva compor-se-á da seguinte forma:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser assumidos por servidores do quadro da Unidade Escolar que tenham como formação mínima o Nível Médio, que sejam preferencialmente efetivos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) representante de pais, 01 (um) representante de alunos maiores de 18 (dezoito) anos e 01 (um) representante de professores.

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares que atendam somente alunos menores de 18 (dezoito) anos, o representante destes, deverá ser um pai ou membro da comunidade.

DO CONSELHO ESCOLAR COMUNITÁRIO

Art. 9º - A Presidência será exercida por um dos componentes, eleitos pelos demais membros, com um número ilimitado de membros.


Judicial nº 11/2014
11/2014 3





DIRLEG-AL
Fls. 08
[Signature]

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - A Diretoria Executiva compete:

- I – Promover a execução das ações deliberadas em Assembleia;
- II – Compor as comissões, nomear, afastar e substituir os seus membros quando da execução das ações;
- III – Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, ONG's, empresas estatais, nacionais ou internacionais, com vista à consecução dos objetivos da Associação;
- IV – Divulgar os valores dos recursos recebidos e/ou arrecadados pela A.E.E., planejar e acompanhar a utilização dos recursos à comunidade escolar, bem como a prestação de contas;
- V – Supervisionar e orientar a realização das ações, bem como oferecer condições para que as mesmas sejam executadas;
- VI – Acompanhar todo o processo de planejamento e execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como os demais Programas (Estaduais ou Federais) executados pela Associação de Apoio à Escola A.A.E.;
- VII – Participar das reuniões bimestrais realizadas pelo Conselho Educacional e Comunitário;
- VIII – Manter o controle financeiro da Associação rigorosamente em dia, trabalhando em conjunto com o Coordenador de Apoio Financeiro na Unidade Escolar que o dispuser;
- IX – Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- X – Propor modificações no Estatuto aos Conselhos Escolar Comunitário e Fiscal, quando necessário;
- XI – Mobilizar os membros da Associação para coleta de sugestões de cardápios e participação no processo de aquisição de produtos para Alimentação Escolar;
- XII – Instituir as comissões de compras e licitações em conformidade com a legislação vigente;

[Signature]
Júlia P. Pinheiro
CNPJ - 10.024.3

[Signature]



DIRLEG-AL
Fls. 50
Amey

VII – Emitir parecer sobre a Prestação de Contas anualmente;

VIII - Fiscalizar a entrada e saída dos bens de consumo no almoxarifado, bem como os serviços realizados;

IX – Fiscalizar a entrada e a saída dos produtos de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar;

X – Fiscalizar os bens Patrimoniais adquiridos pela Associação, se confere com o inventário patrimonial;

XI – Registrar em livro próprio as atas das reuniões do Conselho.

XII – Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar útil a A.A.E.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESCOLAR E COMUNITÁRIO

Art. 12 – Ao Conselho Escolar e Comunitário compete:

I – Propor ações que visem à melhoria da qualidade do ensino;

II – Planejar as ações referentes à preservação da Unidade Escolar;

III – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV – Propor mecanismos de participação da comunidade no processo educativo;

V – Propor a exclusão do associado que não cumprir com as suas obrigações sociais, tiver conduta irregular que atentar contra a harmonia da Associação ou que tenha sido condenado com base nas leis administrativas e penais;

VI – Sensibilizar os pais ou responsáveis de alunos infrequentes, mostrando-lhes a importância do acompanhamento da vida escolar do educando;

VII – Trabalhar, quando necessário, em parceria com o Conselho Tutelar, no que se refere aos alunos evadidos ou infrequentes;

[Handwritten signature]
João M. Filho
15-10-2013

[Handwritten signature]



DIRLEG-AL
Fls. 11.
[Signature]

VIII – Efetivar parceria com o Grêmio Estudantil e/ou liderança de turma, apoiando-os;

IX – Reunir-se trimestralmente para debater e votar os assuntos em pauta sobre o trabalho;

X – Registrar em livro ata próprio do Conselho, as reuniões realizadas;

XI – Enviar relatórios referentes às atividades desenvolvidas à Diretoria Executiva, devidamente assinados pelos seus membros;

XII – Desenvolver ações que visem aproveitar as experiências e os conhecimentos da comunidade, tais como: palestras, cursos, pequenos reparos, etc.;

XIII – Incentivar e participar de eventos educacionais e culturais promovidos pela Unidade Escolar.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 – Ao Presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Alocar recursos físicos e financeiros para a execução das ações deliberadas pela Assembleia e outras que se fizerem necessárias em caráter de urgência;

III – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

IV – Autorizar despesas previamente aprovadas em reunião da Associação, lavradas em ata;

V – Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

VI – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 14 – Ao Vice- Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Desempenhar tarefas específicas, determinadas pelo Presidente;

[Signature]
Juarez A. Timen
Diretor Executivo

[Signature]



DIRLEG-AL
Fls. 12
Amj

III – Responder pela Associação de Apoio à Escola , no caso de destituição do Presidente, até que se promova a eleição e posse do novo Presidente;

IV – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 15 – Ao secretário compete:

I – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas no momento da reunião e após leitura colher assinaturas dos presentes;

II – Manter em arquivos os documentos da Associação, bem como controlar toda correspondência recebida e expedida;

III – Manter o controle dos membros associados da Associação, bem como toda correspondência recebida e expedida;

IV – Manter o controle de entrada e saída dos bens de consumo da Associação;

V – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 16 – Ao Tesoureiro compete:

I – Manter atualizado o controle financeiro da Associação;

II – Elaborar a prestação de contas;

III – Manter sob sua guarda os valores porventura existentes;

IV – Manter o controle das contas bancárias;

V – Assinar cheques juntamente com o Presidente;

VI – Elaborar balancete mensal e anual da Associação e mantê-lo fixado nos murais da escola;

VII – Manter o controle dos bens patrimoniais da Associação;

VIII – Encaminhar, mensalmente, ao contador os documentos fiscais (receitas e despesas) para contabilização;

IX – Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – As atribuições do Tesoureiro serão desempenhadas com o apoio do Coordenador de Apoio Financeiro, do Coordenador de Apoio Escolar e Contador.

[Signature]
Juarez M. F. ...
CND - 10.049.3

[Signature]

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 – A Associação de Apoio à Escola, constituída por um número ilimitado de associados, será composta de:

- I – Membros natos;
- II – Membros colaboradores;
- III – Membros honoríficos.

§ 1º - Serão considerados membros natos, os participantes do ato de fundação da A.A.E.;

§ 2º - Serão considerados membros colaboradores, todos os membros da comunidade escolar que ingressarem na A.A.E. posteriormente à sua fundação;

§ 3º - Serão considerados membros honoríficos, todos os cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à educação da Unidade Escolar.

Art. 18 – Constituem Direito dos Associados:

I – Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Diretoria Executiva, ao conselho Educacional e Comunitário e Conselho Fiscal;

II – Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

III – Solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.A.E.;

IV – Requerer menção honrosa a membros da comunidade em observância ao disposto no § 3º do art. 17;

V – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da U.E.

Art. 19 – Constituem Deveres dos Associados:

I – Conhecer e cumprir o Estatuto da A.A.E.;

II – Zelar pelo bom desempenho da A.A.E.;

III – Participar das atividades organizadas pela escola;

IV – Participar das reuniões para as quais forem convocados;


João F. Lima
10/10/2013



V – Desempenhar, com compromisso, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

VI – Contribuir com a conservação e manutenção da estrutura física e equipamentos escolares;

VII – Apresentar denúncia à Diretoria Executiva e Conselhos sobre qualquer ocorrência que contrarie os Direitos e Deveres dos Associados.

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 20 – A inclusão e a exclusão dos associados, far-se-á através de Assembleia Geral.

§ 1º - O associado poderá ser excluído da A.A.E., quando infringir quaisquer disposições Estatutárias o qual deverá ser comunicado por escrito.

§ 2º - O associado eliminado poderá recorrer a Diretoria Executiva assegurando a ampla defesa.

§ 3º - A Diretoria Executiva, em seção extraordinária, se reunirá para a deliberação irrecorrível.

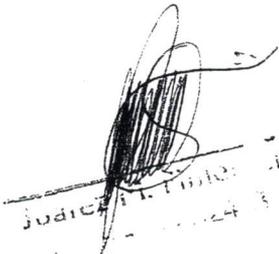
§ 4º - Com registro em ata própria, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Associação de Apoio a Escola para aprovação.

§ 5º - Para a inclusão/exclusão dos associados, seja por iniciativa do próprio associado, seja por solicitação do Conselho Educacional e Comunitário (Art.12 item V), a Associação deve comunicar à Assembleia Geral, a quem cabe deferir a inclusão/exclusão.

DO ESTATUTO

Art. 21 – Serão associados fundadores todos aqueles que participarem da reunião de criação da Associação;

§ 1º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou posição política;


Judice...
- 24 3





DIRLEG-AL
Fls. 15
Mig

§ 2º - A Mesa Diretora da Associação de Apoio à Escola tem mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

§ 3º - A admissão (ingresso), demissão e exclusão dos associados, far-se-ão através de Assembleia;

§ 4º - Com registro em ata própria, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Associação de Apoio à Escola para aprovação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo:

I - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

II – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23 – A extinção da Associação de Apoio dar-se-à mediante desativação da Unidade Escolar por ela administrada em Assembleia Geral;

§ 1º - No caso de extinção da Associação de Apoio à Escola, o patrimônio será revertido ao órgão mantenedor (Estado/Secretaria da Educação e Cultura) da mesma;

§ 2º - A dissolução, em Assembleia Geral será por maioria absoluta dos votos;

§ 3º - No caso de “dissolução” da Associação, a mesma poderá ser recomposta, permanecendo com o patrimônio líquido.


Presidente da Associação de Apoio à Escola



